

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO				
Proc. N°: 127 - PL 04/16				
Em	23	de	03	de 20

PROJETO DE LEI N.º 04 /2016

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 5.683, de 06 de agosto de 2012, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2013-2016, é reajustado no índice revisional de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2016, em consonância com o art. 4.º da Lei n.º 5.683/2012.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 16.661,52 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2016.

Sala de Sessões, 23 de março de 2016.

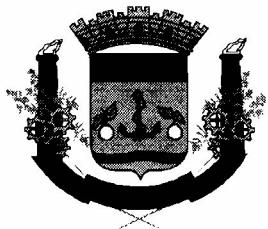
Ver. Rosemari Almeida
1.ª Secretária

Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário

Ver. Carlos E. de Mello – Naná
Presidente

Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Presidente	Votos contraria _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PLN. N° 127 - PL 04/16

Em 23 de 03 de 2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, que diz:

"Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices”;

Considerando que a Lei n.º 5.683/12, que fixou o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, previu o reajuste anual dos subsídios na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando a inflação acumulada no período abril/2015 a fevereiro/2016 de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento);

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Sala de Sessões, 23 de março de 2016.

Ver. Rosemari Almeida
1.ª Secretaria

Ver. Carlos E. de Mello – Naná
Presidente

Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário

Ver. Dorivaldo da Silva
Vice-Presidente

ALS